

<b>Autor</b>	<b>Alberdan Camili Teles Júnior</b>
<b>Título</b>	A DIGNIDADE CONSTITUCIONAL DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.
<b>Resumo</b>	<p>A presente monografia tem por objetivo analisar o modo pelo qual o Direito brasileiro acolhe os tratados internacionais de direitos humanos. A Constituição de 1988, afinada com a nova realidade que se projeta no cenário mundial no segundo pós-guerra, estabeleceu que “os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que República Federativa do Brasil seja parte”. Posteriormente, a Constituição foi emendada para consignar que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. O que estas prescrições dizem a respeito da hierarquia dos tratados em comento? A nova disposição constitucional, trazida pela Emenda Constitucional n. 45/2004, exige outra aprovação dos tratados já ratificados ao tempo de sua promulgação? Para responder estas indagações, o trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro, é revelado o atual estágio da problemática, segundo a ótica doutrinária e jurisprudencial. No segundo capítulo, analisa-se a “cláusula de abertura dos direitos e garantias fundamentais” (CF, art. 5º, § 2º). Por fim, o capítulo terceiro aborda algumas das consequências advindas da reforma constitucional de 2004, oferecendo uma interpretação que se reputa adequada às alterações promovidas pela referida emenda e condizente com o conteúdo dos tratados de direitos humanos.</p>
<b>Orientador</b>	David Wilson de Abreu Pardo
<b>Ano</b>	2010